

## **RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE N. 002/2006**

Estabelece critérios de produção intelectual a alunos regulares de Mestrado Acadêmico e Doutorado, do Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, durante o período de realização dos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SAÚDE (PGPDS) e PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PPGPDS (CPPGPDS), considerando a necessidade de se ajustar aos critérios de avaliação da área de Psicologia, definidos pela CAPES:

### **R E S O L V E:**

Art. 1º. A produção científica discente, de autoria única ou em co-autoria com professores do Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, é parte da produção científica do PPGPDS.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do aluno, a comunicação, à secretaria do Programa, de toda a produção relativa ao seu trabalho de Mestrado ou Doutorado.

Art. 2º. O aluno regular de Mestrado Acadêmico, do Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, deverá comprovar, até a data da defesa a submissão de, pelo menos, um manuscrito à publicação, em co-autoria com o seu orientador, em periódico científico com corpo editorial revisor.

Parágrafo Único. Cabe ao orientador do(a) aluno(a) discutir e indicar, ao aluno, o(s) periódico(s) mais adequado(s) à submissão do manuscrito.

Art. 3º. O aluno regular de Doutorado, do Programa de Pós-graduação em Processos de Desenvolvimento Humano e Saúde, deverá, até a data da defesa, comprovar o aceite de, pelo menos, um artigo à publicação em periódico científico com corpo editorial revisor, bem como a submissão de, pelo menos, mais um manuscrito à publicação, em co-autoria com o seu orientador, em periódico científico com corpo editorial revisor.

§1º. Cabe ao orientador do(a) aluno(a) discutir e indicar, ao aluno, o(s) periódico(s) mais adequado(s) à submissão dos manuscritos.

§ 2º. A comprovação do artigo aceito para publicação dar-se-á, apenas, por meio de correspondência oficial do Conselho Editorial do respectivo periódico, endereçado ao(s) autor(es) do manuscrito.

Art. 4º. A submissão dos manuscritos à publicação, bem como a aceitação do artigo para os alunos do doutorado, deverá ser comprovada antes da marcação da defesa de dissertação ou tese.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2009.

Maria Auxiliadora Dessen  
Coordenadora do PPGPDS